



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023

I

Série

Número 230

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1434/2023

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 3, no valor de € 35.553,96.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1435/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, no valor de € 14.750,00, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento “Festa da Castanha”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1436/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, no valor de € 3.480,00, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2023, e até ao final do mesmo ano.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1437/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Campanário, no valor de € 4.000,00 tendo em vista compartilhar nos custos que esta vai incorrer com a realização, em 2023, do evento “Sabores de Natal”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1438/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no valor de € 24.000,00 tendo em vista compartilhar nas despesas com o funcionamento, em 2023, da Academia de Formação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1439/2023

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira, no valor de € 1.000,00 tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1440/2023

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 5 de setembro de 2023, que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsidiação do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1441/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma participação financeira, por parte da primeira outorgante, com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível

não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição e PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1442/2023

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1434/2023

Sumário:

Autoriza o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 3, no valor de € 35.553,96.

Texto:

Resolução n.º 1434/2023

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 611/2023, de 7 de junho, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para efetuar a quantificação dos prejuízos resultantes da forte e persistente precipitação registada no dia 31 de maio p.p. e conseqüente perda de percentagem significativa da produção de cereja e ginja prevista para a campanha de 2023 nas freguesias do Curral das Freiras e do Jardim da Serra;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 620/2023, de 15 de junho, retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, que aprova o “Regulamento que disciplina a concessão de um apoio financeiro extraordinário aos produtores de cereja e ginja pela significativa perda das produções de 2023”, adiante designado por Regulamento;

Considerando que, depois de verificado o cumprimento do estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º, está apurado e em condições de ser submetido a pagamento, o valor do apoio financeiro extraordinário a conceder ao que se considerou convencionar como o item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 3”;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve, ao abrigo do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, na sua atual redação, do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, e das Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 611/2023 e 620/2023, respetivamente de 7 e 15 de junho, esta última retificada pela Declaração de retificação n.º 29/2023, de 20 de junho, autorizar o pagamento de apoio financeiro extraordinário ao convencionado item “Produtores de Cereja e Ginja - Agricultores - Processo 3”, no valor de € 35.553,96 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três euros e noventa e seis cêntimos).

A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2023 na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 50008, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

ANEXO

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Agostinha de Andrade Rodrigues	135360846	321,00 €	CY 42316719	CY 52318953
Agostinha de Faria	154077879	385,20 €	CY 42316721	CY 52318954
Agostinha Pestana de Sousa Vicente	125888090	539,28 €	CY 42316723	CY 52318955
Agostinho Camacho de Abreu	117567515	256,80 €	CY 42316725	CY 52319071
Agostinho de Jesus Pestana	176023410	385,20 €	CY 42316727	CY 52318956
Agostinho Gonçalves Diogo	175752443	475,08 €	CY 42316729	CY 52319078

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Agostinho Gonçalves Lucas	177932171	1 245,48 €	CY 42316731	CY 52318957
Almerindo Nelson Andrade Sá	220288666	385,20 €	CY 42316735	CY 52318958
Álvaro de Sousa	108390330	346,68 €	CY 42316736	CY 52318959
Angelina Gomes Ferreira	131607421	783,24 €	CY 42316737	CY 52318960
Carlos Paulino da Silva Pita	203978307	282,48 €	CY 42316738	CY 52318961
Celestino Tomé Gonçalves de Abreu	213194368	166,92 €	CY 42316739	CY 52318963
Clara de Jesus Gonçalves Figueira Silva	207782849	385,20 €	CY 42316740	CY 52318964
Clara de Jesus Lucas	138485208	154,08 €	CY 42316741	CY 52319079
Diogo Jesus de Sousa	237991799	321,00 €	CY 42316742	CY 52318965
Domingas Gonçalves dos Santos Figueira	137827466	77,04 €	CY 42316743	CY 52318966
Fernanda Gomes Ferreira	185597670	590,64 €	CY 42316745	CY 52318967
Filomena de Jesus Fernandes	116908041	231,12 €	CY 42316747	CY 52319080
Filomena Rodrigues de Sousa Vicente	158935276	898,80 €	CY 42316748	CY 52318968
Francisco Fernandes Luís	198401370	166,92 €	CY 42316749	CY 52318969
Gabriela do Espírito Santo Abreu Diogo	116959800	192,60 €	CY 42316750	CY 52318971
Ilídio de Jesus Gonçalves	224386662	1 001,52 €	CY 42316751	CY 52318972
Isilda Diogo de Jesus	187549826	141,24 €	CY 42316752	CY 52319073
Izilda de Abreu dos Orfãos de Sá	116960485	1 746,24 €	CY 42316753	CY 52319074
João Abreu dos Santos	204006694	192,60 €	CY 42316754	CY 52318973
João de Sousa Vicente	144918994	642,00 €	CY 42316755	CY 52318974
João Pestana Júnior	133223418	1 926,00 €	CY 42316756	CY 52318975
João Pinto Gomes Serrão	180685589	64,20 €	CY 42316757	CY 52318976
João Rodrigues de Abreu	209966483	346,68 €	CY 42316758	CY 52318977
José Luís Jesus Pestana	238351106	192,60 €	CY 42316851	CY 52318978
José Manuel de Jesus	242516246	642,00 €	CY 42316760	CY 52318980
José Pereira Pinto	179392980	128,40 €	CY 42316761	CY 52318981
Manuel Baptista de Freitas	194043703	513,60 €	CY 42316762	CY 52318982
Manuel de Jesus Mendes de Abreu	214750744	192,60 €	CY 42316763	CY 52318983
Manuel dos Reis de Nóbrega	238486095	192,60 €	CY 42316765	CY 52318984
Marcelino José Gomes Faria	186061510	295,32 €	CY 42316766	CY 52318985

Nome	NIF	Valor da indemnização	N.º Cabimento	N.º Compromisso
Maria Constância Gonçalves	141642351	642,00 €	CY 42316767	CY 52318986
Maria da Conceição de Abreu	120040654	128,40 €	CY 42316769	CY 52318987
Maria da Conceição de Freitas	118153781	847,44 €	CY 42316770	CY 52318989
Maria da Graça Gomes de Jesus	147625505	860,28 €	CY 42316771	CY 52319075
Maria da Piedade de Souza	142173401	154,08 €	CY 42316772	CY 52318990
Maria de Jesus da Silva	136056237	3 210,00 €	CY 42316774	CY 52318991
Maria de Jesus Ferreira de Abreu	190430265	256,80 €	CY 42316775	CY 52318992
Maria de Jesus Rodrigues	159776716	513,60 €	CY 42316779	CY 52318994
Maria do Carmo Figueira de Abreu	194569918	1 284,00 €	CY 42316780	CY 52318995
Maria do Espírito Santo de Jesus	116960191	141,24 €	CY 42316781	CY 52318996
Maria Edite Rodrigues Mendes	143824589	475,08 €	CY 42316782	CY 52318997
Maria Fátima Diogo de Jesus	116205571	141,24 €	CY 42316850	CY 52318998
Maria Fernanda Serrão de Jesus	109589564	166,92 €	CY 42316784	CY 52318999
Maria José da Silva Figueira Gonçalves	195080254	3 402,60 €	CY 42316785	CY 52319000
Maria Zita Sá de Jesus Pestana	210914408	256,80 €	CY 42316786	CY 52319076
Martinho Elvío dos Santos	224222651	295,32 €	CY 42316788	CY 52319001
Nélio Abreu de Sá	209866691	436,56 €	CY 42316791	CY 52319003
Quintino Pestana Faria	117569372	847,44 €	CY 42316793	CY 52319004
Silvina Augusta Vieira Gonçalves	169230112	731,88 €	CY 42316794	CY 52319005
Silvina do Espírito Santo Gonçalves Freitas	193291460	2 503,80 €	CY 42316796	CY 52319006
Susana Marlene dos Santos da Silva	206794266	179,76 €	CY 42316797	CY 52319007
Zeferina Camacho Abreu	183933257	192,60 €	CY 42316798	CY 52319008
Zita da Conceição Camacho	179465821	1 078,56 €	CY 42316799	CY 52319010

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1435/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, no valor de € 14.750,00, tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento “Festa da Castanha”.

Texto:

Resolução n.º 1435/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Curral das Freiras realizou a edição de 2023 do evento “Festa da Castanha”;

Considerando que esta iniciativa prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos da agricultura e agroalimentares da sua área de influência, com especial foco na castanha e nas suas diferentes utilizações;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Curral das Freiras, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorreu com a organização da edição de 2023, do evento “Festa da Castanha”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma participação financeira que não excederá o montante de € 14.750,00 (catorze mil, setecentos e cinquenta euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42317578 e compromisso n.º CY52319062.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1436/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, no valor de € 3.480,00, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2023, e até ao final do mesmo ano.

Texto:

Resolução n.º 1436/2023

Considerando que o castanheiro constitui o esteio de um sistema agroflorestal muito antigo e bem preservado na ilha da Madeira de inestimável interesse ambiental, e o aproveitamento da castanha continua a deter grande importância económica e social para as populações dos locais em que aquele se desenvolve, designadamente onde assume maior expressão, como é o caso particular da Freguesia do Curral das Freiras;

Considerando a importância e a necessidade de ser apoiada e sustentada a criação de condições para a melhor valorização e escoamento da castanha, como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional no reforço da capacidade competitiva das produções agroalimentares regionais no acesso aos mercados de consumo;

Considerando que, naquele apoio, o Governo Regional criou e instalou, em 2002, na Freguesia do Curral das Freiras, um Centro de Processamento da Castanha, com o objetivo de melhorar as condições de comercialização do produto, e de disponibilizar alternativas ao seu consumo em fresco, ali sendo levadas a cabo para aqueles efeitos as necessárias operações de calibragem e esterilização, bem como de secagem, moagem e embalagem das produções;

Considerando que, sem prejuízo da importância dos outros processos realizados, a operação de esterilização proporcionada pelas tecnologias existentes (tratamento com água quente a 50.º C durante 20 minutos e a 16.º C durante 10 minutos, seguido de uma secagem com ar quente) no Centro de Processamento de Castanha, é fundamental para o controlo e minimização da presença de larvas do designado “bichado da castanha” (*Cydia splendana*), uma das principais pragas que afetam a qualidade comercial do produto;

Considerando que, efetivamente, o Centro de Processamento de Castanha é uma infraestrutura que se encontra à disposição dos agricultores que pretendam valorizar o seu produto de acordo com as exigências dos mercados profissionais;

Considerando que o funcionamento do Centro de Processamento de Castanha vem resultando numa parceria entre a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, e a Casa do Povo do Curral das Freiras, incumbindo à primeira, suportar os custos de operação tecnológica, e à segunda entidade assumir os encargos com a utilização e manutenção das instalações, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha de cada ano;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas com o bom funcionamento do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras para os efeitos referidos nos parágrafos anteriores;

Considerando a importância social e económica que assume a produção da castanha para a população da freguesia do Curral das Freiras, de que é alicerce basilar a atividade do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do n.º 2 artigo 35.º, dos nos 9 a 11 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista assegurar os encargos existentes com a utilização e manutenção das instalações do Centro de Processamento de Castanha no Curral das Freiras, designadamente para efeitos de apoio logístico à comercialização e promoção da castanha no âmbito da Festa da Castanha 2023, e até ao final do mesmo ano.
2. Para a concretização do objetivo referenciado no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras, uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do respetivo contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro agora previsto.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AZ, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42317577 e compromisso n.º CY52319061.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1437/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Campanário, no valor de € 4.000,00 tendo em vista participar nos custos que esta vai incorrer com a realização, em 2023, do evento “Sabores de Natal”.

Texto:

Resolução n.º 1437/2023

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanações, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Campanário vai organizar o evento “Sabores de Natal”, edição de 2023;

Considerando que esta iniciativa constituirá uma excelente oportunidade de celebração e divulgação da mais genuína gastronomia da especial quadra natalícia madeirense, a Festa;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Campanário são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Campanário, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 11 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo do Campanário tendo em vista compartilhar nos custos que esta vai incorrer com a realização, em 2023, do evento “Sabores de Natal”.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Campanário uma participação financeira que não excederá o montante de € 4.000,00 (quatro mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2023, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BC, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42317461 e compromisso n.º CY52319037.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1438/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no valor de € 24.000,00 tendo em vista compartilhar nas despesas com o funcionamento, em 2023, da Academia de Formação.

Texto:

Resolução n.º 1438/2023

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA) tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a ACAPORAMA tem desempenhado na formação certificada junto das Casas do Povo aos seus utentes e ao público em geral, designadamente através da sua Academia de Formação;

Considerando que a ACAPORAMA tem vindo a reforçar o plano normal de atividades nesta área, promovendo a inclusão de novos cursos de formação, como é o exemplo dos relativos a novos setores do artesanato, e à introdução ao cinema, escrita criativa e interpretação;

Considerando que, por outro lado, a par da criação de novos conteúdos programáticos no âmbito da gastronomia, a ACAPORAMA está a dar curso à renovação do processo de certificação de ações de formação nas matérias da cestaria em palha de trigo, figurado de palha de milho, tecelagem, bonecas de massa, carapuças, arte floral, culinária tradicional, artes performativas;

Considerando que a ACAPORAMA continua a cooperar com a Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, no aperfeiçoamento e atualização das competências dos formadores afetos à sua Direção de Serviços da Ruralidade;

Considerando que as receitas próprias da ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização dos projetos de formação que vem promovendo;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da Associação em apreço;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da ACAPORAMA e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 do artigo 35.º, dos n.ºs 9 a 11 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, a celebração de um contrato-programa com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista compartilhar nas despesas com o funcionamento, em 2023, da Academia de Formação.
2. Para a prossecução da atividade prevista no número anterior, conceder à ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 24.000,00 (vinte e quatro mil euros).

3. O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA-Associação das Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2023, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.AF.K0, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42317724 e compromisso n.º CY52319059.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1439/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira, no valor de € 1.000,00 tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2023.

Texto:

Resolução n.º 1439/2023

Considerando que a Associação Ornitológica da Madeira (AOM), filiada na Federação Ornitológica Portuguesa Cultural e Desportiva, é uma associação sem fins lucrativos, constituída a 26 de junho de 1994, detendo na atualidade 486 associados;

Considerando que a AOM, entre outros, tem por objeto a promoção, divulgação e desenvolvimento da ornitologia em geral, através da realização de ações e/ou eventos desportivos, culturais, recreativos e educativos, a passar por exposições e workshops temáticos, campeonatos regionais, inter-ilhas, nacionais e internacionais;

Considerando que a AOM, também tem por objetivo a dedicação e o aperfeiçoamento técnico-científico do comportamento e habitat das aves em geral, bem como a gestão e exploração de zonas de criação para exposições e outros fins lúdicos;

Considerando que a AOM tem revelado uma grande dinâmica, desenvolvendo diversas iniciativas, não só junto dos seus associados, como também da comunidade em geral, através da organização de exposições lúdicas em estabelecimentos de ensino, lares, juntas de freguesia e outros espaços, por forma a aproximar esta atividade da população, permitindo o contacto próximo das pessoas com aves deslumbrantes e estabelecendo uma ligação de responsabilidade relativamente ao bem-estar animal;

Considerando que a AOM tem promovido sinergias com diversos organismos, representando institucionalmente os seus associados e defendendo os seus direitos, por forma a implementar o legalmente exigido, e viabilizar o correto desenvolvimento da ornitologia;

Considerando que a AOM, muito tem honrado a Região Autónoma da Madeira com representações desportivas ao mais alto nível, detendo diversos campeões nacionais, e inclusive mundiais;

Considerando que o conhecimento sobre o correto modo de criação de aves ornamentais, designadamente das normas gerais de detenção, alojamento, maneo e cuidados de saúde necessários, assim como das obrigações legais aplicáveis à detenção destes animais, contribui para uma aproximação mais consciente da sociedade a esta modalidade;

Considerando que, como instituição sem fins lucrativos, as receitas próprias da AOM são manifestamente insuficientes para fazer face às despesas emergentes das suas atividades.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo dos n.ºs 2 e 10 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de contrato-programa com a Associação Ornitológica da Madeira tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio ao desenvolvimento de atividades preconizadas para o ano de 2023.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Ornitológica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 1.000,00 (mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, com a classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 44, medida 12, projeto 50008, classificação funcional 42, classificação económica 04.07.01.ZX.00, fonte de financiamento 381, fundo 4381000071, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42317576 e compromisso n.º CY52319063.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1440/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de uma Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 5 de setembro de 2023, que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsídio do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final.

Texto:

Resolução n.º 1440/2023

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 05 de setembro de 2023, um contrato-programa que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsídio do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final;

Considerando que, no número 1 da cláusula quarta do contrato-programa, ficou estabelecido que a referida comparticipação financeira seria realizada em duas prestações, uma no ano de 2023 e outra no ano de 2024;

Considerando que a atual disponibilidade orçamental da Secretaria Regional de Agricultura e Ambiente, face à que estava inicialmente disponível para o projeto 51501 - Apoio à exploração do sistema de regadio da Ilha da madeira, permite efetuar um segundo pagamento ainda no ano de 2023 diminuindo, conseqüentemente, o valor da verba prevista pagar no ano de 2023;

Considerando que é necessário, assim, proceder a uma alteração do contrato-programa, por forma a reescalonar os montantes da comparticipação financeira e a adequar os mesmos à respetiva execução;

Considerando que as partes contratantes acordaram alterar o contrato-programa, ao abrigo do número 1 da Cláusula Sétima do seu clausulado;

Considerando que a Secretaria Regional das Finanças emitiu parecer favorável a esta alteração contratual;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de uma Adenda ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 05 de setembro de 2023, que tem por objeto a atribuição pela RAM à ARM de uma compensação financeira através da subsídio do preço da água para regadio praticado pela ARM ao consumidor final;
2. Aprovar a minuta de Adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e a Secretária Regional de Agricultura e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida Adenda ao contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa para o ano de 2023 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira e tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 063, na rubrica económica D.05.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51501, programa 044, medida 012, fonte de financiamento 388 Cabimento CY42313464 e correspondente ao compromisso CY52315027.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1441/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não participado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição e PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação.

Texto:

Resolução n.º 1441/2023

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais na Região Autónoma da Madeira compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante designada por IHM, EPERAM;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 494/2020, de

30 de junho, foi aprovada a Estratégia Regional da Habitação (ERH), para o período 2020-2030, com base no diagnóstico das carências habitacionais na Região Autónoma da Madeira naquela incluído;

Considerando que, por força do disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho (que aprova o Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira), a prestação de serviços públicos ou de serviços de interesse económico geral está obrigatoriamente sujeito à celebração de contrato respeitante à remuneração da atividade prosseguida, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto;

Considerando a prioridade conferida à habitação social no Programa do XIV Governo Regional da Madeira;

Considerando que a candidatura apresentada pela IHM, EPERAM ao Plano de Recuperação e Resiliência, aprovado a 13 de julho de 2021, no valor global de € 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões euros), prevê um investimento de € 128.400.000,00 (cento e vinte e oito milhões e quatrocentos mil euros) para a construção e aquisição de novas habitações até um total de 1.121 fogos (meta do 2.º Trimestre de 2026), de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros) para a reabilitação de habitações ocupadas por proprietários privados e de € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros) para a implementação de um projeto de tecnologias de informação e comunicação incluindo o portal da habitação RAM (soluções e-government), enquadrado no investimento RE-C02-i03-RAM - Reforço da oferta de habitação apoiada na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos do contrato estabelecido entre o Beneficiário Intermediário (BI) e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) a 14 de setembro de 2021, foi celebrado um Contrato de Financiamento entre o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM e a IHM, EPERAM, a 25 de fevereiro de 2022, com vista a financiar o investimento RE-C02-i03-RAM;

Considerando que no âmbito da reprogramação do PRR português, o Conselho da União Europeia adotou uma nova Decisão de Execução do Conselho (CID), a 10 de outubro de 2023, que vem alterar a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal.

Considerando que previamente à decisão de 10 de outubro de 2023 foi aprovada, a 09 de outubro de 2023, a revisão do anexo que procedeu à correção das metas 2.10 e 2.11 do investimento RE-C02-i03-RAM, que passam para a construção e aquisição de 590 novas habitações até o 4.º Trimestre de 2024 e de um total de 805 fogos até 2.º Trimestre de 2026;

Considerando que, através da Resolução do Conselho de Governo n.º 544/2022, de

08 de junho, foi aprovado um valor de € 100.086.000,00 (cem milhões e oitenta e seis mil euros) destinado à aquisição de 533 fogos, a construir por promotores privados e que o remanescente para perfazer o investimento supramencionado de € 128.400.000,00 (cento e vinte e oito milhões e quatrocentos mil euros) será destinado à construção de novas habitações, através de promoção direta pela IHM, EPERAM;

Considerando que ao valor de aquisição das habitações acrescem despesas obrigatórias, da responsabilidade da entidade adquirente a pagar à autoridade tributária, aos notários e às conservatórias, nomeadamente os emolumentos (taxas cobradas em serviços de registo) e outros encargos fiscais;

Considerando ainda que o regulamento da oferta pública para aquisição dos referidos fogos prevê que, caso, após adjudicação, se verifique alteração da portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, mediante atualização dos coeficientes utilizados para a fórmula de cálculo do custo de promoção por m², aplicáveis à data do contrato-promessa de compra e venda ou da homologação final de preços por parte do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, IP (IHRU, IP);

Considerando que a portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro, altera a portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, e revê o regime de habitação de custos controlados, promovendo entre outros ajustes a atualização de custo de promoção.

Considerando que a execução financeira prevista, via PRR, para a aquisição de empreendimentos de habitação coletiva a custos controlados, no montante máximo de € 100.086.000,00 (cem milhões e oitenta e seis mil euros), não assegura o pagamento dos custos totais relacionados com a aquisição, nomeadamente a atualização do custo de promoção, os impostos e encargos com emolumentos;

Considerando que se impõe a necessidade de acautelar o financiamento dos empreendimentos a adquirir, nomeadamente o montante não participado pelo PRR, que se estima no valor de € 16.815.619,15 (dezasseis milhões, oitocentos e quinze mil, seiscentos e dezanove euros e quinze cêntimos), de forma a permitir o objetivo da aquisição de 533 habitações a atribuir a famílias carenciadas.

Considerando que o valor de € 28.314.000,00 (vinte e oito milhões, trezentos e catorze mil euros), disponível no âmbito do investimento PRR, para a produção das habitações a construir de raiz, com recurso a empreitadas de construção civil, é manifestamente insuficiente para atingir a última meta prevista na referida decisão de execução do conselho da União Europeia de 10 de outubro de 2023, enquadrado no investimento RE-C02-i03-RAM, de um total de 805 novas habitações até 2.º Trimestre de 2026;

Considerando que o planeamento financeiro aprovado e contratualizado a 25 de fevereiro, foi efetuado com base nos valores medianos disponíveis à data no portal INE para vendas por m² de alojamentos familiares por localização geográfica de € 1.272/m² (2.º Trimestre de 2020), sendo que não havia histórico de venda de habitações com o requisito NZEB+20 na RAM;

Considerando que, fruto da situação pandémica, seguido do impacto do conflito na Ucrânia, assiste-se a uma conjuntura de crescimento acelerado da inflação, nomeadamente, quanto à mão-de-obra e acesso às matérias-primas para dar resposta às obras, ao que acresce também a subida de preços dos combustíveis e dos materiais de construção, o que tem conduzido à escalada contínua dos preços de construção;

Considerando que os dados do INE, apontam para um aumento de preços de 50,63% entre o 2.º Trimestre de 2020 e o 2.º Trimestre de 2023 (€ 1.916/m²);

Considerando que os custos totais relacionados com a construção das habitações em falta para o cumprimento da meta do 2.º Trimestre de 2026, incluindo a atualização do custo de construção (revisão de preços), os impostos e os encargos administrativos associados às empreitadas, sofreram um acréscimo e que se impõe a necessidade de acautelar o financiamento dos empreendimentos a construir, nomeadamente o montante não participado pelo PRR, que se estima no valor de

€ 28.214.839,85 (vinte e oito milhões, duzentos e catorze mil, oitocentos e trinta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), de forma a permitir a construção da totalidade das habitações a atribuir a famílias carenciadas previstas no contrato celebrado entre o IDR e a IHM;

Considerando que o valor de € 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil euros), disponível no âmbito do investimento PRR, para a implementação do projeto de tecnologias de informação e comunicação incluindo o portal da habitação RAM (soluções e-government) não assegura o pagamento dos custos com os impostos e que se impõe a necessidade de acautelar o montante não compartilhado pelo PRR, que se estima no valor de € 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil euros);

Considerando que a implementação do projeto de tecnologias de informação e comunicação incluindo o portal da habitação RAM (soluções e-government) revestem de importância extrema nos esforços de eficiência, rapidez, segurança, acesso e divulgação de informação, que se pretendem reforçadas na gestão de programas habitacionais a cargo da IHM, EPERAM;

Considerando que os encargos associados ao investimento RE-C02-i03-RAM têm enquadramento nos projetos 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição e 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e na Proposta de Orçamento para 2024;

Considerando que o não cumprimento dos projetos objeto de financiamento por via do PRR, para além das implicações financeiras para a IHM, EPERAM, compromete a posição da Região Autónoma da Madeira e do próprio Estado Português junto da Comissão Europeia;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, EPERAM, nos exercícios económicos de 2024 a 2026, não serão suficientes para acautelar a construção dos imóveis e a implementação do projeto de tecnologias de informação;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (cria e aprova o estatuto da IHM, EPERAM), cabem à IHM, EPERAM missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas;

Considerando que, por força do disposto no artigo 11.º do Decreto-lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, as subvenções públicas que não revistam a natureza de indemnização compensatória são concedidas nos termos e pelas entidades definidas na norma que preveja a subvenção, podendo revestir a forma de contrato administrativo;

Considerando que, por força do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, cabe aos membros do Governo Regional que detenham a tutela dos sectores das finanças e da habitação a tutela económica e financeira da empresa;

Considerando que, os poderes de tutela económica e financeira compreendem, por força do disposto na subalínea i) da alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a competência para autorizar os contratos-programa;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, constituem receitas da IHM as dotações, subsídios e compensações financeiras da Região Autónoma da Madeira;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, por parte da primeira outorgante, com vista a financiar o montante do investimento não elegível e elegível não compartilhado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), no âmbito do projeto PIDDAR 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição e PIDDAR 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM, EPERAM, não excederá, para os anos de 2024 a 2026, o montante global máximo de € 45.382.459,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta e nove euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a. No ano de 2023, no montante de € 0,00 (zero euros);
 - b. Ano económico de 2024: até ao montante máximo de € 12.809.439,00 (doze milhões, oitocentos e nove mil e quatrocentos e trinta e nove euros);
 - c. Ano económico de 2025: até ao montante máximo de € 19.992.937,00 (dezanove milhões, novecentos e noventa e dois mil e novecentos e trinta e sete euros);
 - d. Ano económico de 2026: até ao montante máximo de € 12.580.083,00 (doze milhões, quinhentos e oitenta mil e oitenta e três euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM, EPERAM, produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas até 30 de junho de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.
6. A despesa relativa ao ano económico de 2024 encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 057, Medida 102, Área Funcional 061, Centro Financeiro M100804, Projeto PIDDAR n.º 52912 - RE-C02-i03-RAM - Construção ou Aquisição e PIDDAR n.º 52913 - RE-C02-i03-RAM - Tecnologias de Informação, Fonte de Financiamento 381.
7. A despesa relativa ao ano económico de 2025 e 2026 serão inscritas nos orçamentos da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1442/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.

Texto:

Resolução n.º 1442/2023

Considerando que a Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer tem por fim a recolha e divulgação de conhecimentos sobre a doença de alzheimer, a promoção do seu estudo e investigação da suas causas, efeitos, profilaxia e tratamento, bem como o desenvolvimento de formas de apoio às pessoas com doença de alzheimer ou outras formas de demência afins, bem como aos seus familiares e outros cuidadores;

Considerando que a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, pretende dar continuidade ao trabalho e atividades em curso, promovendo, desta forma, a qualidade de vida das pessoas com demência e dos seus cuidadores, prestando-lhes apoio, nomeadamente, estimulação cognitiva, acompanhamento psicológico, formação, entre outras atividades;

Considerando que, para se dar continuidade à prestação deste serviço com a excelência e dignidade merecedora para estas pessoas, a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer necessita de apoio por forma a responder cabalmente aos projetos que pretende desenvolver, nomeadamente, o projeto de “Apoiar na Demência”.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2023, resolve:

- 1- Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, tendo em vista o apoio financeiro para o desenvolvimento do projeto de “Apoiar na Demência”.
- 2- Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, concede à Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer uma comparticipação financeira que não excederá o valor de 15.000,00 € (quinze mil euros).
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Delegação da Região Autónoma da Madeira da Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer, produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde, IP-RAM para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes e homologado pelo Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 6- As despesas resultantes do contrato programa a celebrar têm cabimento orçamental na Classificação Económica 04.07.01.A0.00, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tendo sido atribuído o cabimento n.º 0010167, de 06/12/2023 e de compromisso n.º 0010169, de 6/12/2023.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Maria Abreu de Carvalho

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,26 (IVA incluído)